

Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI № 2.146, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Semana da Cultura Cristã no Calendário Oficial do Estado de Roraima.

I

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Cristã no estado de Roraima, a ser realizada, anualmente, no período correspondente ao sábado pré-Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas.

Art. 2º A Semana da Cultura Cristã passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 3º A Semana a que se refere esta lei tem por objetivo fomentar na comunidade cristã do estado de Roraima suas manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Entende-se por manifestações artísticas e culturais:

- l apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- ll apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV demais congraçamentos que não contraponham com os princípios e normas constitucionais sob pena da lei.
- Art. 4º Cabe às igrejas ou órgão representativo a organização, promoção e programação das atividades que envolvam a semana a que se refere esta lei.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 13/03/2025, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16647971** e o código CRC **33251480**.

13101.0000460/2025.53

16670984v2